



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Poder Legislativo	14
Atos Legislativos	14
Decreto Legislativo	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Fls.115

LEI nº. 4260/2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 0031/2023

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 369.106,79 - (trezentos e sessenta e nove mil, cento e seis reais e setenta e nove centavos)**, distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e hospitalar	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	19.106,79
3.3.90.30.00	Material de Consumo	350.000,00
TOTAL		369.106,79

ART. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de:

I - R\$350.000,00 - Receita, fonte de Recursos do SUS - Fundo Estadual de Saúde - Programa de Atenção Básica - PAB Estadual;

II - R\$19.106,79 - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2022, fonte de Recursos do SUS - Fundo Nacional de Saúde - Programa Vigilância Sanitária;

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls.116

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de novembro 2023.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 115 e 116 do livro nº. 28, iniciado em 26 de janeiro de 2023.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Fls. 117

LEI nº. 4261/2023.

INSTITUI O PROGRAMA TEMPO DE DESPERTAR, QUE DISPÕE SOBRE A REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 0030/2023

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de José Bonifácio o Programa Tempo de Despertar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de José Bonifácio/SP.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate à redução dos casos de reincidência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidade de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

Fls. 118

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 3 de 14

caracterizem violência contra a mulher;

V – promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre sua mulher;

VII – promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com Inquérito Policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

I – estejam com sua liberdade cerceada;

II – sejam acusados de crimes sexuais;

III – sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV – sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V – sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I – trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II – palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

Fls. 119

III – discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV – orientação e assistência social.

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reativado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Segurança Urbana, Direitos Humanos e Cidadania e Coordenadoria da mulher.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço

Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de novembro de 2023.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 117 a 119 do livro nº. 28, iniciado em 26 de janeiro de 2023.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Fls. 120

LEI nº. 4262/2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "ALCINDO SIMPLICIO TEIXEIRA" A UM BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 0021/2023.

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dada a denominação de "Alcindo Simplício Teixeira" a um bem público da cidade de José Bonifácio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo, aprovado para o respectivo exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de novembro de 2023.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 120 do livro nº. 28, iniciado em 26 de janeiro de 2023.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Decretos

Fls. 226

DECRETO nº. 3592/2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 4 de 14

SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 369.106,79 - (trezentos e sessenta e nove mil, cento e seis reais e setenta e nove centavos)**, conforme autorizado nos termos da **Lei Municipal nº. 4.260, de 09 de novembro de 2023**, distribuídos na seguinte dotação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e hospitalar	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	19.106,79
3.3.90.30.00	Material de Consumo	350.000,00
TOTAL		369.106,79

ART. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de:

I - R\$350.000,00 - Receita, fonte de Recursos do SUS - Fundo Estadual de Saúde - Programa de Atenção Básica - PAB Estadual;

II - R\$19.106,79 - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2022, fonte de Recursos do SUS - Fundo Nacional de Saúde - Programa Vigilância Sanitária;

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls. 227

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de novembro 2023.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 226 e 227, do Livro nº. 28, iniciado em 03 de janeiro de 2023.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 5 de 14



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 228

DECRETO nº. 3593/2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, determinando que a investidura em cargo ou emprego público seja precedida de aprovação em Processo Seletivo ou Concurso Público;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 07 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2023** para provimento de emprego temporário, na forma que se segue:

EMPREGO PÚBLICO	VAGA	CARGA HORÁRIA	REF.	SALÁRIOS (R\$)	REQUISITOS
Monitor de Educação Infantil – MEI – (Creche – 0 a 3 anos)	C.R. ¹	-	F1N1	14,54 Hora/aula	Curso Normal em nível Médio ou Normal Superior ou Graduação Plena em Pedagogia com habilitação específica em Educação Infantil.

¹C.R.: Cadastro de Reserva

Art. 2º. Fica nomeada a **COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** encarregada de acompanhar e fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado autorizado no presente Decreto, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: **MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA**, Matrícula nº. 0028, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada;

II – Membro: **ANA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA MALAGOLI**, Matrícula nº. 7637, PEB-I/Assessora Educacional;

III – Membro: **ALEX CARLOS PAZINI**, Matrícula nº. 8178, Supervisor de Ensino;

IV – Membro: **NEIVA MEIRELES VIEIRA**, Matrícula nº. 0030, Supervisora de Ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 6 de 14



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 229

V – Membro: **JANDIRA CAETANO DE SOUZA ROCHA**, Matrícula nº. 8102, Coordenadora Pedagógica;

VI – Membro: **ELAINE CRISTINA GORZONI**, Matrícula nº. 0244, M.E.I./Encarregada de Creche.

Art. 3º. A Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado terá a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das determinações previstas no Edital Normativo e demais editais do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de novembro 2023.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 228 e 229, do Livro nº. 28, iniciado em 03 de janeiro de 2023.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 7 de 14



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL NORMATIVO

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e Deliberação TC-A 15248/026/04 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ainda devido às ausências dos docentes efetivos e dos docentes já contratados por tempo determinado para o cargo/emprego de M.E.I. (Monitor de Educação Infantil), seja por motivo de licença médica, atestados médicos e odontológicos, folgas abonadas, folgas eleitorais, licença gala, licença nojo, férias e outras previstas em legislação junto a Rede Municipal de Ensino, torna público a abertura das inscrições do Processo Seletivo Simplificado de Títulos, para preenchimento da vaga e função temporária, abaixo especificada, no regime de contratação estabelecido pela Lei Municipal nº. 3.860/2016, por meio de contrato administrativo de trabalho e demais legislações pertinentes, com as denominações a saber:

EMPREGO PÚBLICO	VAGA	CARGA HORÁRIA	REF.	SALÁRIOS (R\$)	REQUISITOS
Monitor de Educação Infantil – MEI – (Creche – 0 a 3 anos)	C.R. ¹	-	F1N1	14,54 Hora/aula	Curso Normal em nível Médio ou Normal Superior ou Graduação Plena em Pedagogia com habilitação específica em Educação Infantil.

¹C.R.: Cadastro de Reserva

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições estarão abertas e deverão ser efetuadas nos dias **21/11/2023 a 24/11/2023**, na Secretara Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sito à Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro, na cidade de José Bonifácio-SP, no horário das 8h00min. às 16h00min.

2. DAS CONDIÇÕES DE NOMEAÇÃO

2.1. Ao se inscrever o candidato declarará, sob as penas da lei, que após a habilitação no Processo Seletivo Simplificado e no ato da convocação, cumprirá as seguintes condições:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter, até a data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
- Estar em gozo de seus direitos políticos e civis;
- Satisfazer os demais requisitos impostos para o provimento do emprego público, no ato da posse/contratação;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
- Possuir certificado de conclusão, acompanhando do histórico escolar ou diploma correspondente ao exigido para o exercício do cargo, comprovado por meio de documento expedido por Órgão competente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 8 de 14



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



- h) Gozar de boa saúde física e mental;
- i) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1.** O candidato que obtiver a nota 0 (zero) estará inabilitado do Processo Seletivo Simplificado.
- 3.2.** A Prefeitura Municipal de José Bonifácio publicará no Diário Oficial do Município a lista de Classificação Preliminar.
- 3.3.** Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação da listagem de Classificação Preliminar. O candidato poderá apresentar um único recurso, individualmente, à Comissão, devidamente fundamentado, constando número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade e nome da função que prestou o Processo Seletivo Simplificado, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de José Bonifácio, o que será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.
- 3.4.** Em caso de igualdade da pontuação final, terá preferência para ordem de classificação o candidato que for mais idoso.
- 3.5.** Após análise dos possíveis recursos, será publicada a Classificação Final.

4. DOS TÍTULOS

- 4.1.** O Processo Seletivo Simplificado será apenas de títulos.
 - 4.1.1.** Serão pontuados como títulos, certificados em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste sobre a conclusão do curso.
- 4.2.** Serão considerados como títulos:

Títulos	Valor máximo unitário de pontos
Certificado ou Diploma de curso de Doutorado "Stricto Sensu" na área da educação.	50 (cinquenta) pontos
Certificado ou Diploma de Curso de Mestrado "Stricto Sensu" na área da educação.	40 (quarenta) pontos
Certificado de curso de Especialização Pós-Graduação "Latu Sensu", com carga horária de no mínimo 360 horas na área da educação.	30 (trinta) pontos
Certificado ou Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.	20 (vinte) pontos
Certificado ou Diploma de Magistério ou Normal em Nível Médio.	10 (dez) pontos
Atestado de Tempo de Serviço na Rede Pública e/ou Privada de Ensino, sendo 0,5 por cada dia de aula ministrada na Educação Infantil /ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental até 30/06/2023.	30 (trinta) pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 9 de 14



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



4.3. O Atestado de Tempo de Serviço na Rede Pública e/ou Privada de Ensino deverá estar em papel timbrado, contendo os dados da instituição escolar, com carimbo e assinatura do Diretor de Escola, discriminando os dias de aula ministrados na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

4.4. Os títulos deverão ser entregues no ato de inscrição em envelope fornecido pelo próprio candidato e recebido por pelo menos um membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado. Poderão ser entregues em cópia reprográfica. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do dia e horário, conforme previsto no item **1.1.** deste edital.

4.5. Os títulos deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com nome, cargo e número de inscrição do candidato.

4.6. Os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 ENTREGA DE TÍTULOS	
Nome: _____	
Nº inscrição _____	Cargo/Emprego: _____
_____/_____/_____ Data	
_____ Assinatura	

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1. A convocação dos candidatos habilitados obedecerá a ordem decrescente de classificação final por função, far-se-á, pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio, obedecido o limite de vagas existentes, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, não gerando o fato de sua aprovação o direito de contratação.

5.2. A convocação dos candidatos aprovados será realizada através de Edital de Convocação publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio**.

5.3. O candidato deverá acompanhar as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio e o não comparecimento, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em desistência tácita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 10 de 14



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



5.4. Se aprovado, o candidato, deverá apresentar, além dos documentos constantes no presente edital, os seguintes:

- a) uma foto 3x4 recente;
- b) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- d) cadastro de pessoa física – CPF
- e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;
- g) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
- h) certidão de casamento, quando for o caso;
- i) certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- j) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- k) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- l) atestado de Saúde EXAME ADMISSIONAL (Agendar no Setor de Pessoal da Prefeitura);
- m) declaração, informando se exerce ou não outro Cargo, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal para verificação de possível acúmulo legal; - modelo Setor de Pessoal
- n) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social; modelo Setor de Pessoal
- o) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal. modelo Setor de Pessoal
- p) declaração informando que não sofreu pena de demissão por justa causa pelo Poder Público nos últimos 5 (cinco) anos. modelo Setor de Pessoal
- q) carteira de trabalho.
- r) conta corrente: abrir conta no Bradesco (solicitar carta no setor de pessoal da prefeitura)
- s) comprovante de endereço atualizado
- t) cadastro de pessoa física – CPF dos seus dependentes.

5.5. O candidato que vier a ser convocado para aulas em substituição em caráter eventual, receberá seu pagamento exclusivamente por valor da hora-aula, sendo dispensável a formalização de contratação de trabalho tendo em vista a precariedade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e os candidatos.

5.6. O Processo Seletivo Simplificado terá validade até 10 de fevereiro de 2024.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A SEDUCE seguirá o seguinte critério para novas contratações temporárias de docentes:
6.1.1. Primeiramente com a publicação e convocação da lista de classificação do Concurso Público Nº 001/2022, após esgotadas as possibilidades e não havendo candidatos interessados, a SEDUCE recorrerá a publicação e convocação deste Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023.

6.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado estabelecidas nesse edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 11 de 14



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



6.3. Cabe exclusivamente a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público, não estando obrigado ao provimento de todas as vagas existentes.

6.4. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Organizadora, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da Comissão Organizadora;
- c) For responsável por falsa identificação pessoal;
- d) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;
- e) Efetuar inscrições fora do prazo previsto;
- f) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão.

6.5. Qualquer regra prevista neste edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.

6.6. Se aprovado, o candidato apresentará os documentos exigidos pelo Setor Pessoal, e o não cumprimento dessas exigências acarretará na perda o direito a vaga.

6.7. O candidato classificado, obrigará-se a manter atualizado seu endereço perante a Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

6.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

José Bonifácio/SP, 09 de novembro de 2023.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 12 de 14



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS

CARGO / EMPREGO	ATRIBUIÇÕES
M.E.I. - Monitor de Educação Infantil (Creche – 0 a 3 anos)	<ul style="list-style-type: none">- Exercer a docência através da ministração de aulas e atividades correlatas em creches para crianças de 0 a 3 anos de idade, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança dessa faixa etária, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;- Ministras as aulas nos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;- Participar dos períodos dedicados ao planejamento para elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;- Elaborar e cumprir plano de ensino, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;- Zelar pelo desenvolvimento e aprendizagem dos alunos;- Promover o acolhimento dos alunos;- Cuidar da higiene e limpeza pessoal do educando;- Servir, diariamente, as refeições previstas na rotina da unidade escolar;- Ministras medicação aos educandos, conforme receituário e orientações médicas;- Promover atividades educativas diárias que estimulem as múltiplas linguagens;- Executar projetos educativos através da promoção de vivência dos eventos da sociedade atual;- Auxiliar na socialização das crianças, em todos os aspectos e estímulos para a aprendizagem: espacial, musical, interpessoal, pictórico, sinestésico corporal e intrapessoal;- Promover e desenvolver ações educativas de acordo com os acontecimentos da sociedade e do mundo;- Aplicar jogos e brincadeiras educativas;- Cantar, dançar, correr, fazer ginástica junto com as crianças, promovendo ambiente de crescimento, socialização e aprendizagem das crianças da creche;- Registrar dados relativos ao acompanhamento e desenvolvimento do educando;- Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com a família e a comunidade;- Participar de reuniões pedagógicas, reuniões de pais, conselhos de classe, HTPC e HTPI;- Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, a frequência escolar, notas, adaptações curriculares, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;- Levar ao pronto conhecimento da direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;- Executar atividades correlatas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 13 de 14



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO II

CRONOGRAMA (PREVISÃO)

AÇÃO	PREVISÃO
Publicação do Edital Normativo	09/11/2023
Período de inscrição e entrega dos títulos	21 a 24/11/2023
Classificação Preliminar	05/12/2023
Período para Recursos	05 e 06/12/2023
Publicação das Respostas aos Recursos e da Classificação Final	08/12/2023
Homologação	08/12/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1986A

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0012/2023

FABIANA DE SOUZA PINHEIRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica outorgado o título de “**CIDADÃO BONIFACIANO**” ao Capitão PM LEANDRO MENDES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de José Bonifácio.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessários.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Bonifácio “FELIPE CARUSI”, 07 de novembro de 2023.


Fabiana de Souza Pinheiro Santos
Presidente

PUBLICADO, na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 07 de novembro de 2023, e encadernado anualmente.


Paulo Sérgio Nunes
Secretário Legislativo